



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 305 /2009 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21991901/2002 – 5615, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA, CPF nº 242.370.601-44, RG nº 948036 2ª via DGPC-GO e a JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO, CPF nº 228.428.531-72, RG nº 628322-3485650 SSP-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Formiga, no ponto de coordenadas 17º32'28" S e 49º19'13" O, localizado na Fazenda Morro Alto, lugar denominado Barra da Formiga, no município de Morrinhos, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 2300 (dois mil e trezentas) horas por ano, de abril a setembro, de até 83,24 l/s (oitenta e três vírgula vinte e quatro litros por segundo), com a finalidade de irrigar por dois pivôs centrais conjugados, a área de 38,64 + 56,64 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 089/2003 - GAB, de 11 de março de 2003, retificada pela Portaria nº 547/2003 – GAB, de 30 de julho de 2003, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO DENILSON MENDONÇA MACHADO, CREA-GO, Nº 7769/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

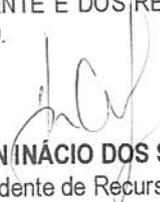
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,  
em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2.009.

  
ROBERTO GONÇALVES FREIRE  
Secretário

  
HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos